



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Promove “*post mortem*” ao posto de Capitão o 3º Sargento Mário Kozel Filho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É promovido *post mortem* ao posto de Capitão do 3º Sargento do Exército Mário Kozel Filho, falecido em 26 de junho de 1968, vítima direta de atentado ocorrido por motivações políticas.

Art. 2º Em consequência da promoção estabelecida pelo art. 1º desta Lei, é concedida pensão especial, mensal e vitalícia, com valor equivalente à deixada por Major das Forças Armadas, a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, pais do militar.

§ 1º A pensão de que trata este artigo é pessoalíssima, paga integralmente enquanto um dos beneficiários estiver vivo e não se transmite aos seus herdeiros.

§ 2º O valor da pensão será atualizado nos mesmos períodos, índices e critérios estabelecidos para as pensões militares das Forças Armadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrá a conta do programa orçamentário “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 10.724, de 20 de agosto de 2003.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

JUSTIFICAÇÃO

A União tem procurado reparar os prejuízos sofridos por todos aqueles que, supostamente, foram atingidos por atos de motivação política, consoante o previsto no art. 8º do ADCT, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Em consonância com tal política, com frequência tomamos conhecimento, por intermédio de publicações no Diário Oficial da União, de indenizações e pensões vitalícias elevadas, muitas vezes concedidas apenas por presunção, sem qualquer prova de que tal situação tenha ocorrido.

Recentemente, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça deu parecer favorável à promoção, ao posto de Coronel, do desertor Carlos Lamarca, assegurando aos seus herdeiros, além de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a pensão vitalícia equivalente à deixada por um General-de-Brigada.

Os critérios adotados, no caso de militares, são os de presunção de que se o atingido permanecesse em atividade teria condições de preencher todas as condições de acesso ao grau hierárquico no qual foi anistiado, inclusive com as conclusões dos cursos e demais quesitos necessários.

Assim, perfeitamente crível que o jovem soldado, como muitos outros de sua época fizeram, seguisse a carreira militar, concluindo os cursos de formação de cabos e de sargentos e, posteriormente, com a conclusão do curso de aperfeiçoamento de sargentos, pudesse chegar ao posto de capitão.

Desta forma, não há motivo para discriminar a memória e os familiares do jovem Mário Kozel Filho, morto covardemente em atentado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

com motivações políticas durante a prestação do serviço militar obrigatório e por isso conto com o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2007.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal